

Convênio Sem Repasse Financeiro nº 0054/2020, contido no processo administrativo nº 0069/2020, firmado entre SENAC MINAS e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, que visa a participação do segundo em evento realizado pelo primeiro, intitulado "Café com Conhecimento", que ocorrerá em Lagoa Santa/MG, no dia 11/02/2020.

CONVÊNIO SEM REPASSE FINANCEIRO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e pelo Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1086, Centro, Belo Horizonte/MG, legalmente representado pelo(a) Diretor(a) Regional ou pelo(a) Diretor(a) Regional Adjunto(a), doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por seu representante legal, Sr. **Rogério César de Matos Avelar** (CPF: 371.628.106-91 e CI: M1083665, expedida pela SSP/MG), doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer termos e condições entre os parceiros acima qualificados para viabilizar a participação do **SEGUNDO PARCEIRO** no evento intitulado "Café com Conhecimento", promovido pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, que ocorrerá em Lagoa Santa/MG no dia 11/02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este instrumento o Plano de Trabalho anexado ao processo administrativo do Senac nº 0069/2020, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTO

- 3.1. Evento: Café com Conhecimento.
- 3.2. Data: 11/02/2020 (terça-feira).
- 3.3. Local: Ramada Hotel & Suites Airport Lagoa Santa – Avenida Acdo. Nilo Figueiredo, nº 2049 – Bairro: Joana Darc, Lagoa Santa/MG.
- 3.4. Público Estimado: 80 pessoas.
- 3.5. Programação do **PRIMEIRO PARCEIRO** no evento:
 - a. 18H30 – Abertura/Credenciamento;
 - b. 19h00 – Prefeitura de Lagoa Santa;
 - c. 19h10 – Apresentação SENAC (Fala e Vídeo SENAC – 2 min);
 - d. 19h20 – Apresentação serviços SINE;
 - e. 19h30 – Palestra

Tema: A Era da Comunicação: Como ter resultado nesse novo mundo dos negócios?

Palestrante: Erika Nahass



Erika Nahass é Mestre em engenharia de Produção com formação em Gestão de pessoas e humanidades. Professora universitária há mais de 20 anos atuando em escolas de renome. Autora de livros, Palestrante e Trainer Corporativo. Atualmente é professora nos programas de MBA do SENAC – MG e FGV e Diretora da Nahas Consultoria e Educação empreendedora.
f. 21h00 – Encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1. Constitui responsabilidade e obrigação dos parceiros, além dos compromissos assumidos neste Convênio, o cumprimento integral do Plano de Trabalho o qual o **SEGUNDO PARCEIRO** declara neste ato seu conhecimento e concordância.

4.2. Compete ao PRIMEIRO PARCEIRO:

- 4.2.1. Realizar o evento “Café com Conhecimento”.
- 4.2.2. Disponibilizar docente para ministrar uma palestra no evento;
- 4.2.3. Contratação do Welcome Coffee.
- 4.2.4. Divulgação do evento.

4.3. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

- 4.3.1. Divulgação do evento.
- 4.3.2. Proporcionar no local do evento, caixas de som, microfone, Datashow, notebook e técnico durante todo o evento.
- 4.3.3. Cessão de espaço gratuito, de local coberto, na Sala Santos Dumont 3 Edifício Ramada Hotel & Suítes Airport Lagoa Santa, situado na Av. Acdo. Nilo Figueiredo, nº 2049 – Bairro Joana Darc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, com instalação de água, luz, cadeiras, durante o dia 11/02/2020, no horário compreendido das 18h às 22h, para realização do evento intitulado “Café com Conhecimento”.

4.4. Caberá a cada parceiro, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 5.1. O presente termo de parceria vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos **PARCEIROS**, resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne este convênio inexecutável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;
- 5.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que definirá as atribuições e as responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

- 6.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os **PARCEIROS** durante a vigência do presente instrumento.
- 6.2. As despesas necessárias à plena consecução das atividades desenvolvidas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO** serão lançadas no Centro de Custo nº **00138603**.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

7.1. O presente termo será administrado por gestores devidamente designados pelos **PARCEIROS**, para as atividades que dele decorrerem.

7.1.1. Pelo **PRIMEIRO PARCEIRO** fica designado como fiscal o **Sr. Leonardo Augusto Paredes Lima**.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

7.3. Os gestores deverão verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados, bem como o cumprimento das metas.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS

8.1. Ficam expressamente autorizadas, desde que absolutamente condicionadas ao objeto deste ajuste, a utilização das marcas dos parceiros nos materiais de divulgação do evento, sendo vedada para outros fins.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

9.1. O presente Convênio não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma instituição em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Salvo no caso de sucessão, este instrumento, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos **PARCEIROS**, sem o consentimento prévio e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelos parceiros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste termo.

11.2. Para a prestação de contas deverá ser observado no normativo interno do **PRIMEIRO PARCEIRO** sobre convênios, parcerias e afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os **PARCEIROS** deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do instrumento, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre os **PARCEIROS** e formalizados por meio de Termos Aditivos.

13.2. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. O presente instrumento jurídico representa todo o entendimento havido entre os **PARCEIROS** e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os parceiros elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, os **PARCEIROS** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

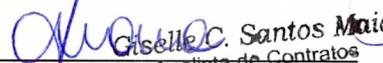
Primeiro parceiro:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS


Diretoria Regional
Girleny de Oliveira Viana
Diretora Regional Adjunta
SENAC

Segundo Parceiro:


Rogério César de Matos Avelar
Representante Legal

Testemunhas:

01) 
Nome: Giselle Santos Maia
Analista de Contratos
SENAC MINAS
CPF: 047.814.826-54

02) 
Nome: Wemerson Ulisses da Silva
CPF: 028.036.886-03
Wemerson Ulisses da Silva
Analista de Contratos
SENAC MINAS

